



LEI MUNICIPAL Nº 1.930

**EMENTA: Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal de Volta Redonda.**

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1º - Este Estatuto dispõe sobre o Magistério Público do primeiro grau, estrutura a respectiva carreira e estabelece normas especiais sobre o regime jurídico de seu pessoal.

Artigo 2º - Denomina-se membro do magistério todo funcionário público com formação especializada em magistério de nível de segundo grau ou superior, que exerça cargo ou função de docência, direção de escola, auxiliar de direção, supervisão, administração, planejamento, coordenação e orientação das atividades essencialmente educacionais.

Artigo 3º - O pessoal do magistério público municipal compreende as seguintes categorias:

- a) - professor;
- b) - especialista.

Artigo 4º - Este Estatuto adota os seguintes princípios básicos:

1 - o progresso da educação depende da formação, da produtividade, da competência, das qualidades pessoais, profissionais e pedagógicas de pessoal do magistério, bem como de seu aperfeiçoamento, especialização e atualização;

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	Divisão de Documentação e Biblioteca	LEI Nº 1930	FLS. 79	ACB

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	Setor de Documentação e Arquivo	LM 1930	FL 79	ACB



LEI MUNICIPAL Nº 1.930

2.

II - o exercício do magistério exige responsabilidades pessoais e coletivos para com a educação e o bem estar dos alunos;

III - ao pessoal do magistério assegurar-se-á remuneração compatível, em virtude da formação profissional de nível superior ou de nível médio;

IV - a ascensão funcional do membro do magistério resultará de avaliação objetiva de sua qualificação para o cargo a ser preenchido, possibilitando ao mais aperfeiçoado ou especializado, assíduo, dedicado e capaz elevação mais rápida dentro de sua carreira.

Artigo 5º - Ao membro do magistério se aplicam as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Volta Redonda no que não contrariem as normas especiais do Estatuto do Magistêrio.

TÍTULO II

DAS CARREIRAS DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO

Artigo 6º - Os cargos do magistério se classificam de acordo com o gênero do trabalho e com os níveis de complexidade das atribuições e responsabilidades a ele inerentes.

Artigo 7º - Cargo de magistério, para os efeitos deste Estatuto, é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao respectivo ocupante, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Municíplo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 1930

FLS. 80

ACS

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
LM 1930	FL 80	ACS



Artigo 89 - Os cargos são de carreira ou isolados, de provi-  
 mento efetivo ou em comissão.

§ 1º - Função de confiança é a instituída para atender a  
 encargos de chefia e de assistência e assessoramento intermediários,  
 para cujo desempenho perceberá o funcionário gratificação.

§ 2º - O exercício de função de confiança guardará corres-  
 pondência de atribuições com as do cargo efetivo ou com a formação  
 profissional do membro do magistério.

Artigo 99 - A classificação de cargos e funções obedecerá  
 sempre a plano estabelecido em lei, observadas as normas deste esta-  
 tuto.

Artigo 10 - O provimento em cargos do magistério exige ha-  
 bilitação específica:

- a) - de segundo grau, obtida em curso de 3  
 (três) ou 4 (quatro) anos, para o professor de primeira fase;
- b) - de grau superior, correspondente à licen-  
 ciatura plena, para o Professor de segunda fase;
- c) - de curso superior de graduação, com dura-  
 ção plena, para o Especialista.

CAPÍTULO II

DO PESSOAL DOCENTE

Artigo 11 - Professor é o funcionário encarregado de minis-  
 trar o ensino e a educação ao aluno, em atividades, áreas de estu-  
 dos e disciplinas constantes do currículo escolar.

§ 1º - É exigida a seguinte formação para o exercício do  
 magistério:

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 1930 | FLS. 81 | ACB

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 Setor de Documentação e Arquivo

CM 1930	FL. 81	ACB
---------	--------	-----



LEI MUNICIPAL Nº 1.930

4.

a) - do pré-escolar até a 4ª série, a da letra "a" do artigo 10;

b) - da 5ª à 8ª séries, a da letra "b" do artigo 10.

§ 2º - Os professores de Escolas Maternais, Jardins de infância, Classes de Alfabetização, Educação Especial e do Ensino Supletivo terão obrigatoriamente curso de especialização respectiva, comprovado por diploma ou certificado.

Artigo 12 - São atribuições específicas do professor:

I - de 1ª fase - regência efetiva de atividades, área de estudo ou disciplina;

II - de 2ª fase - regência de turmas em atividades específicas, regência de atividades, área de estudo ou disciplina.

Artigo 13 - As atividades do pessoal docente são as constantes dos planos de trabalho e programas do estabelecimento em que tenha exercício o funcionário.

Artigo 14 - Os professores só podem exercer encargos relacionados com as atividades do magistério.

CAPÍTULO III

DO PESSOAL ESPECIALISTA

Seção I

DOS ORIENTADORES

Artigo 15 - Compete ao Orientador Pedagógico o trabalho técnico-pedagógico junto aos estabelecimentos integrantes do sistema municipal de ensino, mediante permanente supervisão do processo docente em seu triplice aspecto de planejamento, controle e avaliação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 1930	FLS. 82	ACB
-------------	---------	-----

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
LM 1930	FL 82	ACB



Artigo 16 - Compete ao Orientador Educacional o trabalho técnico-pedagógico de assistir aos alunos dos estabelecimentos municipais de ensino, inclusive por aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade.

Seção II

DO ADMINISTRADOR, DO PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 - É Administrador Escolar o funcionário que dirige e administra o pessoal e os serviços do magistério.

Parágrafo Único - Compete ao Administrador Escolar dirigir e controlar o processo administrativo escolar-educacional, pesquisando-o, acompanhando a execução de seu planejamento, avaliando-o e propondo-lhe a reformulação sempre que necessário.

Artigo 18 - Haverá um Diretor em cada unidade escolar.

§ 1º - VETADO.

§ 2º - VETADO.

Artigo 19 - De acordo com o número de turmas, de turnos e de alunos, poderá haver, na unidade escolar, as seguintes funções:

- a) - Dirigente de Turno;
- b) - Assessor (técnico ou pedagógico);
- c) - Chefe de Serviço de Secretaria.

Parágrafo Único - Ao Diretor da Unidade Escolar caberá justificar a necessidade de cada uma das funções acima enumeradas.

Artigo 20 - Para preenchimento da função de Diretor serão exigidos os seguintes requisitos:

I - curso de Administrador Escolar (artigo 10, letra "c");

II - experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos de magistério ou de especialização, desempenhados com eficiência e probidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 1930	FLS. 83	ACS
-------------	---------	-----

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
LM 1930	FL 83	ACS



§ 1º - O Diretor da Unidade indicará a autoridade competente, dentre os seus subordinados, aquele que o substituirá, em suas faltas e impedimentos.

§ 2º - Do substituto exigir-se-á a formação de que trata o nº "I" do "caput" do presente artigo.

§ 3º - VETADO.

Artigo 21 - Para Diretor de Escola Maternal e Jardim de Infância ou de escola de finalidade especial, exigir-se-á, além dos requisitos do artigo anterior, especialização para o curso que for dirigir.

Artigo 22 - Do Dirigente de Turno será exigida a formação de Administrador e, no mínimo, 3 (três) anos de regência de turma ou de especialização, desempenhados com eficiência e probidade.

Artigo 23 - Para o preenchimento da função de Secretário é condição indispensável possuir registro profissional no órgão competente.

### TÍTULO III

#### DO PROVIMENTO E DO EXERCÍCIO

##### CAPÍTULO I

Artigo 24 - As formas de provimento dos cargos públicos do magistério são aquelas definidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Volta Redonda.

Artigo 25 - Exigir-se-ão, para o provimento de cargos ou de desempenho de funções de magistério, a formação específica e o registro profissional no órgão competente.

Artigo 26 - O provimento de cargo de magistério será precedido de declaração relativa à acumulação.

##### CAPÍTULO II

##### DO CONCURSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 Divisão de Documentação e Biblioteca  
 LEI Nº 1930 | FLS. 84 | ACS

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 Setor de Documentação e Arquivo  
 LM 1930 | FL 84 | ACS



Artigo 27 - A primeira investidura em cargo efetivo do magistério dependerá de habilitação legal e de aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com as instruções que forem baixadas.

Artigo 28 - Das instruções para os concursos constarão, necessariamente:

- a) - o limite de idade, que será de 18 (dezoito) anos completos ou a completar até a data da realização do concurso;
- b) - o limite máximo de idade, que será de 40 (quarenta) anos;
- c) - o número de vagas a serem preenchidas, por especialização, quando for o caso;
- d) - o prazo de 2 (dois) anos para a validade do concurso.

§ 1º - Será observada, sempre, no caso de nomeação, a classificação dos candidatos aprovados.

§ 2º - Ao candidato aprovado não será exigido, no ato da nomeação, a condição da letra "b" deste artigo.

CAPÍTULO III

DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Artigo 29 - A investidura em cargo em comissão ocorrerá com a posse; a investidura em cargo de provimento efetivo ou em função de confiança, com o exercício.

Artigo 30 - O prazo para a posse e o exercício será de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato no órgão oficial, prorrogável até o máximo de 60 (sessenta) dias, pela autoridade competente, mediante requerimento do interessado.

CAPÍTULO IV

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 Divisão de Documentação e Biblioteca  
 LEI Nº 1930  
 FLS. 85  
 ACB

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 Setor de Documentação e Arquivo  
 LM 1930  
 FL 85  
 ACB



Artigo 31 - Estágio Probatório é o período de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício do funcionário nomeado em virtude de concurso para cargo efetivo do magistério, aí compreendidas as férias escolares, durante o qual serão apurados, pela autoridade da unidade em que o servidor estiver em exercício, os seguintes requisitos:

- I - Assiduidade e pontualidade;
- II - disciplina;
- III - eficiência;
- IV - aptidão;
- V - dedicação ao ensino.

§ 1º - Caberá, à autoridade a que estiver subordinado o membro do magistério, fornecer, impreterivelmente até 90 (noventa) dias antes da conclusão do prazo do estágio, relatório à Secretaria Municipal de Educação, sobre o preenchimento dos requisitos deste artigo.

§ 2º - Quando o membro do magistério não preencher qualquer das condições necessárias, o Secretário Municipal de Educação dará início ao processo de exoneração, até 60 (sessenta) dias antes do término do estágio, informando as razões que o motivaram.

§ 3º - O funcionário que não preencher qualquer das condições exigidas para o exercício de cargo do magistério será exonerado antes do término do estágio, com direito à percepção de vencimentos até a data da exoneração.

#### CAPÍTULO V

#### DA PROMOÇÃO

Artigo 32 - Promoção é a passagem do funcionário de um cargo para outro mais elevado da respectiva classe e carreira.

Parágrafo Único - A promoção obedecerá aos critérios de antiguidade e merecimento e decorrerá de avaliação de desempenho funcional.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Seção de Documentação e Arquivo		
LEI Nº 1930	FLS. 86	ACS
LH 1930	86	ACS

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 1930

FLS. 86

ACS



LEI MUNICIPAL Nº 1.930.

9.

Artigo 33 - A promoção do membro do magistério dependerá:

- a) - da existência de vaga;
- b) - do mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício na classe;
- c) - da permanência em unidade de ensino, salvo se estiver ocupando, no âmbito municipal, cargo em comissão ou função de confiança;
- d) - qualificação legal.

CAPÍTULO VI

DA TRANSFERÊNCIA

Artigo 34 - Transferência é a passagem do ocupante de cargo de professor para cargo de especialista.

Artigo 35 - A transferência dependerá de concurso interno de provas e títulos, independentemente do número de vagas a serem providas.

Parágrafo Único - A transferência poderá ocorrer a pedido ou "ex-offício" e dependerá da satisfação cumulativa das seguintes condições, comprovadas antes da realização do concurso.

- I - efetivo exercício durante 2 (dois) anos, no mínimo, na classe de professor;
- II - permanência na unidade de ensino, no período acima, salvo se estiver o docente ocupando, no âmbito municipal, cargo em comissão ou função de confiança;
- III - qualificação legal.

CAPÍTULO VII

DA PROMOÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
LM 1930	FL 87	ACS

Artigo 36 - Promoção, para o membro do magistério, é o deslocamento do funcionário de uma para outras unidades da Secretaria Municipal de Educação, através de relotação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 1930

FLS. 87

ACS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 1.930.

10.

§ 1º - A remoção processar-se-á "ex-officio" a pedido do funcionário ou por permuta.

§ 2º - A remoção respeitará a lotação de cada unidade de ensino.

Artigo 37 - O membro do magistério removido terá 2 (dois) dias, contados da publicação do ato, para apresentar-se na sede de seu serviço.

Parágrafo Único - Quando em férias, licenciado ou afastado de seu cargo, contar-se-á o prazo a partir do término das férias, licença ou afastamento, salvo se a remoção decorrer de provimento em outro cargo.

Artigo 38 - A remoção a pedido do professor, sendo as vagas em número superior ao dos interessados, observar-se-á contagem final de pontos, conforme os critérios seguintes:

- a) - tempo de serviço público municipal: 10 (dez) pontos, por ano;
- b) - tempo de serviço na unidade escolar: 4 (quatro) pontos por ano;
- c) - tempo de regência no serviço público municipal: 6 (seis) pontos por ano;
- d) - tempo de serviço em cargo em comissão, função de confiança ou de chefia, na administração pública do Município : 10 (dez) pontos por ano;
- e) - tempo de regência em 1ª. série: 8 (oito) pontos por ano;
- f) - residência próxima da unidade escolar: 10 (dez) pontos.

§ 1º - Equipara-se ao tempo de serviço na unidade escolar e ao tempo de regência no serviço público municipal e será contado com os pontos atribuídos às letras "b" e "c" o tempo de serviço do professor em cargo, função ou atividades vinculadas à educação, que tenha prestado à administração direta ou indireta do Município ou, fora dela, no interesse da Municipalidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
LM 1930	FL 88	ACS

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 1930

FLS. 88

ACS



LEI MUNICIPAL Nº 1.930.

22.

§ 2º - Far-se-á o desempate pela idade cronológica.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará edital comunicando o número de vagas existentes em cada unidade escolar e concedendo prazo não inferior a 10 (dez) dias para o recebimento dos pedidos de remoção.

Artigo 39 - A remoção por permuta será processada a pedido escrito de ambos os interessados e a critério da administração, de acordo com as disposições deste Capítulo.

Parágrafo Único - Não poderão permutar o membro do magistério que estiver licenciado para tratar de interesses particulares.

CAPÍTULO VIII

DA SUBSTITUIÇÃO REMUNERADA

Artigo 40 - A substituição do membro do magistério será admitida nos casos de:

- a) - licença por tempo superior a 15 (quinze) dias;
- b) - férias do especialista;
- c) - impossibilidade de exercer o funcionário suas atividades por incompatibilidade de horário, se concedida bolsa de estudo pelo Governo Municipal, relacionada com a especialização do funcionário;
- d) - afastamento do exercício, nos termos da Lei;
- e) - afastamento autorizado pelo Secretário Municipal de Educação, para participar de curso de aperfeiçoamento ou atualização, quando sua duração for superior de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - A substituição durará apenas enquanto subsistirem os motivos que a determinaram.

Artigo 41 - A substituição dependerá de ato da administração, precedido de proposta fundamentada do Chefe do Departamento a que estiver vinculado o membro do magistério.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 1930	FLS. 89	ACS
-------------	---------	-----

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
LM 1930	FL 89	ACS



TÍTULO IV

DO TEMPO DE SERVIÇO, DO REGIME ESPECIAL

CAPÍTULO I

DO TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 42 - Considera-se, como de efetivo exercício, os afastamentos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Volta Redonda.

Parágrafo Único - Para efeito de aposentadoria será contado o efetivo exercício em funções do magistério.

CAPÍTULO II

DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

Artigo 43 - O membro do magistério está sujeito ao seguinte regime de trabalho:

- I - Professor até a 4a. série do 1º grau - 22 (vinte e duas) horas semanais, abrangendo horas-aula e atividade;
- II - Professor de 5a. a 8a. séries do 1º grau - 14 (quatorze) horas semanais, abrangendo horas-aula e atividade;
- III - Especialista não ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança - 22 (vinte e duas) horas semanais.

§ 1º - O membro do magistério ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança está dispensado de ministrar aulas.

Artigo 44 - O professor de disciplina, área de estudos ou atividade poderá ser aproveitado no ensino de outra matéria desde que devidamente habilitado com registro profissional competente.

Artigo 45 - O membro do magistério não poderá ser afastado das atividades na Secretaria Municipal de Educação, salvo se:

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
LM 1930	FL 90	ACS

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Biblioteca	
LEI Nº 1930	FLS. 90
	ACS



a) - para ocupar cargo ou função da administração federal, estadual ou municipal, sem ônus para o Município de Volta Redonda;

b) - para exercer atividades estritamente educacionais em instituição do Município de Volta Redonda.

Parágrafo Único - O afastamento dependerá de autorização do Chefe do Executivo, ouvido o Secretário Municipal de Educação.

## TÍTULO V

### DO REGIME DISCIPLINAR

#### CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 46 - O pessoal do magistério está sujeito ao regime disciplinar previsto no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Parágrafo Único - O regime disciplinar do pessoal do magistério compreende, ainda, as disposições regulamentares do sistema e dos regimentos escolares.

Artigo 47 - Constituem, ainda, deveres do pessoal do magistério:

- I - executar integralmente planos e atividades programados para a escola, no que for da sua competência;
- II - cumprir e fazer cumprir os horários e calendários escolares;
- III - ocupar-se, com zelo, durante o horário de trabalho;
- IV - manter e fazer seja mantida a disciplina adequada em sala de aula, em áreas e corredores, em recintos de trabalho;

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 1930

FLS. 91

ACB

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Setor de Documentação e Arquivo

LM 1930

FL 91

ACB



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.930.

14.

V - zelar pelo bom nome do sistema, respeitando alunos, colegas, superiores e funcionários administrativos.

Artigo 48 - Constituem faltas passíveis de penalidades, além do descumprimento dos deveres enumerados no artigo anterior:

- I - a ação ou omissão que traga prejuízo físico, moral ou intelectual ao aluno;
- II - a imposição de castigo físico ou humilhante ao aluno;
- III - a ato que resulte em exemplo deseducativo para o aluno;
- IV - a prática de discriminação por motivo de raça, condição social, nível intelectual, sexo, credo religioso ou convicção política.

Artigo 49 - Constituem também faltas do membro do magistério:

- a) - comprovada insuficiência no desempenho do cargo;
- b) - incapacidade manifesta de manter a disciplina na classe;
- c) - falta de critério no julgamento das provas e dos trabalhos escolares;
- d) - uso de meios constrangedores, no trato com os alunos;
- e) - ausência, sem relevante motivo devidamente comprovado, às aulas, aos trabalhos escolares e às reuniões;
- f) - procedimento incompatível com o bom nome da escola.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 1930	FLS. 92	ACS
-------------	---------	-----

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
LM 1930	FL. 92	ACS

TÍTULO VI  
 DOS DIREITOS E VANTAGENS  
 CAPÍTULO I  
 DOS DIREITOS ESPECIAIS



Artigo 50 - São direitos especiais do pessoal do magistério municipal:

- I - ter possibilidade de aperfeiçoamento ou especialização;
- II - dispor, no ambiente de trabalho, de material didático suficiente e adequado para exercer com eficiência suas funções;
- III- escolher, respeitadas as diretrizes gerais das autoridades competentes, os métodos didáticos e aplicar e os processos de avaliação da aprendizagem;
- IV - participar do planejamento de programas e currículos, reuniões, conselhos ou comissões escolares;
- V - receber assistência técnica para seu aperfeiçoamento ou sua especialização e atualização;
- VI - afastar-se, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens mediante a necessária autorização, para aperfeiçoamento, especialização ou participação em atividades estritamente educacionais das organizações oficiais ou reconhecidas.

CAPÍTULO II

DAS VANTAGENS ESPECIAIS

Artigo 51 - O membro do magistério fará jus às seguintes vantagens pecuniárias especiais, além das previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Volta Redonda:

- I - gratificação por serviços prestados em bancas ou comissões de exame, concurso ou provas, desde que fora do período normal de trabalho;
- II - gratificação pela regência ininterrupta de turma;
- III- gratificação por aulas extraordinárias.

§ 1º - A gratificação de que trata o nº I deste artigo será arbitrada pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante proposta do órgão promotor dos exames, concursos ou provas.

Alterado pela LM nº 2335 de 25 / 06 / 88

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

L:1 Nº 1930

FLS. 93

ACS

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
LM 1930	FL. 93	ACS



§ 2º - A gratificação pela regência ininterrupta de turma corresponde ao percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento do cargo.

§ 3º - A gratificação por aula extraordinária corresponderá ao pagamento nunca inferior ao valor da hora normal.

CAPÍTULO III

DAS FÉRIAS

Artigo 52 - Os ocupantes de cargo do magistério gozarão férias anualmente:

I - o regente de classe, durante todo o mês de janeiro;

II - os demais por trinta dias, observada escala organizada de acordo com a conveniência do serviço.

§ 1º - As férias de que trata o presente artigo são podem ser gozadas no período designado, nelas não interferindo qualquer modalidade de licença ou afastamento do membro no magistério.

§ 2º - Não é permitido acumular férias ou levar à sua conta qualquer falta ao trabalho.

Artigo 53 - São permitida o recesso que acompanha as férias escolares de julho ao ocupante de cargo de magistério que estiver no efetivo exercício da docência.

CAPÍTULO IV

DA APOSENTADORIA ESPECIAL

Artigo 54 - O membro do magistério será aposentado, voluntariamente, com vencimentos integrais:

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 1930	FLS. 94	ACS
-------------	---------	-----

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
LM 1930	FL. 94	ACS



- a) - após 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções do magistério, se do sexo masculino;
- b) - após 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em funções do magistério, se do sexo feminino.

TÍTULO VII

DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO CONTRATADOS PELA  
 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 55 - Não haverá qualquer distinção, para efeito didáticos e técnicos, entre os professores e especialistas regidos por este Estatuto e aqueles contratados pelo regime da legislação trabalhista.

Artigo 56 - Aplicam-se ao pessoal regido pela CLT as normas deste Estatuto não específicas do regime estatutário e no que não conflitar com o regime trabalhista.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS

Artigo 57 - São garantidos aos servidores membros do magistério regidos pela legislação trabalhista os seguintes direitos, além de outros previstos por lei:

- a) - salários nunca inferiores aos vencimentos dos servidores estatutários, observada a correspondência de padrões existentes;
- b) - promoção e classificações que assegurem, em igualdade de condições, a mesma equivalência ao das promoções, progressões e transferências;

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
LM 1930	FL 95	AD3

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	Divisão de Documentação e Biblioteca	AD3
		FLS. 95
LEI Nº 1930		



LEI MUNICIPAL Nº 1.930

18.

- c) - férias, nas épocas deferidas ao pessoal estatutário;
- d) - direitos e vantagens do Título VI deste Estatuto.

### TÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 58 - O dia 15 de outubro, feriado escolar, é consagrado ao Mestre e ao Educador.

Parágrafo Único - No dia letivo que antecede o 15 de outubro, parte do horário escolar será destinado a comemorações festivas, que visem despertar no aluno sentimento de apreço e gratidão ao Mestre e ao Educador, cuja missão será sempre de relevo.

Artigo 59 - Ficam assegurados os direitos reconhecidos ao professor pelo artigo 35 da Lei de Diretrizes e Bases.

Artigo 60 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 1494, de 06 de dezembro de 1975.

Volta Redonda, 26 de outubro de 1984.

DESA. VERGATO DOS SANTOS ET/CO

Em feito

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 1930

FLS. 96

ACS

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Setor de Documentação e Arquivo

LM 1930

FL.

96

ACS